



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 10/11/92

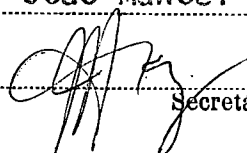
ASSUNTO: Autoriza Permuta de Lotes, entre Maria An
drade e Edir Alves Monteiro OIa.

PROJETO DE LEI Nº 50/92

.....
.....
.....

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de novembro de mil
novecentos e, noventa e dois, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.


.....
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 50

Ementa Autoriza Permuta de lotes, entre Maria
Andrade e Edir Alves Monteiro da

Data 10/11/92

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



01
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

APROVADO

APROVADO

Sala das Sessões 01/12/92

Sala das Sessões 08/12/92

PROJETO DE LEI Nº 50/92

Presidente

Presidente

1ª votação

2ª votação

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido, através do Poder Executivo, que as donatárias MARIA DE ANDRADE e EDIR ALVES MONTEIRO OLA, permutem entre si, os lotes que lhe foram doados através das Leis nºs 2.093/92 e 2.095/92, respectivamente; um no Loteamento Tancredo Neves, no Lote 11, Quadra 03, com 138,00m² e o outro no Conjunto Habitacional "Francisco Pedro de Souza", no Lote 35, Quadra 02, com 125,00m².

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições previstas nas aludidas Leis.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí-ES., em 10 de novembro de 1992.

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho
MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Mauro Lucio de Campos Ferraz
MAURO LUCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras

02
8

EXMº Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES.

NORIVAL COUZI

Eu, MARIA DE ANDRADE, brasileira, portadora da Carteira de Trabalho nº 68.069 - Série 481ª, residente nesta cidade, na Rua Comendador Aguiar, nº 49, fui contemplada com a doação de um lote de nº 11, Quadra 03, medindo 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados), através da Lei nº 2.093/92, no Loteamento Tancredo Neves, publicada no Jornal "O Espírito Santo", de 03.07.92, venho através do presente, desistir do meu lote em favor de EDIR ALVES MONTEIRO OLA, portadora da Carteira de Trabalho nº 86.979 - Série 481ª, residente nesta cidade, na Praça João Acacinho, nº 242, em permuta com o lote no Conjunto Habitacional "Francisco Pedro Souza", Lote de nº 35, da Quadra 02, medindo 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), doado através da Lei nº 2.095/92, publicada no Jornal "O Espírito Santo", de 03.07.92, cuja permuta é sem fins lucrativos e em cumprimento das normas estabelecidas nas Leis acima.

Guaçuí-ES., em 27 de outubro de 1992.

DE ACORDO: maria de andrade
Edir Alves Monteiro OLA

Testemunhas: Jean Wagner M. Paiva
Neusa Eni da Penha Costa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Espírito José Gonçalves Machado
1.858.110

Paulo Eduardo Silveira Machado
ESCRIVÃO
FOXE 555-1618

Reconheço a firma Supra de
Maria de Andrade
Edir Alves Monteiro
OLA

Em _____ de _____ de _____
Guaçuí, (ES) 10 NOV 1992

Escritório _____
Tabelião _____



04
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo

C E R T I D A O

NORIVAL COUZI, Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais etc., etc.....

CERTIFICA que, revendo os arquivos desta Municipalidade, verificou-se que o Sr.(a) Edir Alves Monteiro Ola é donatário de uma área de terras medindo 125,00 m² localizada no Loteamento Conjunto Habitacional "Francisco Pedro Souza" |||, quadra 02 lote nº 35, de conformidade com a Lei nº 2.095/92, de 29.06.92, publicada em 03.07.92. |||.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí-ES., em 13 de agosto de 1992.

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



Atos do Executivo

Portaria n. 041/92

Nomeia Encarregado de Turma de Eletricista.
O Prefeito Municipal de Guaçul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 1.990/91, em seu Artigo 72, publicada no Diário Oficial do Município de 15.03.91; RESOLVE:

Artigo 1.º - Nomear o Senhor Sebastião José Apólio, para ocupar o cargo de Encarregado de Turma de Eletricista.

Artigo 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01.07.92.

Guaçul-ES, em 30 de junho de 1992.
NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
JOSÉ MIGUEL LOPES
Secr. Mun. de Administração
ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Lei n. 2000

Doa Lotes de Terreno no Loteamento Tancredo Neves

O Prefeito Municipal de Guaçul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no loteamento Tancredo Neves, aos seguintes donatários:

| Donatários | Lote | Quadra | Área M2 |
|---------------------------------|------|--------|---------|
| Paulo Roberto Correa | 23 | 5 | 148,50 |
| Sebastião L. do Nascimento | 22 | 5 | 148,50 |
| Terezinha Justino dos Reis | 21 | 5 | 176,00 |
| Maria do Carmo F. Vaillant | 20 | 5 | 175,60 |
| Olavo de Almeida | 19 | 5 | 173,60 |
| Geraldo Francisco Rosa | 17 | 5 | 187,00 |
| Vilma de Fátima Araújo | 15 | 5 | 185,60 |
| João Batista Solano | 13 | 5 | 183,60 |
| Jocimar Rodrigues | 11 | 5 | 183,20 |
| José Geraldo de Oliveira | 9 | 5 | 182,00 |
| Sebastião Fernando Gomes | 7 | 5 | 180,80 |
| José de Sá Barbosa | 5 | 5 | 180,00 |
| Ademir Francisco da Silva | 24 | 5 | 196,50 |
| Elián das Graças Nolasco Albani | 1 | 5 | 156,00 |
| Adílio de Souza Neto | 2 | 5 | 158,00 |
| José Pereira Salgado | 3 | 5 | 160,00 |
| Sebastião José da Silva | 4 | 5 | 214,20 |
| Tereza Venâncio | 6 | 5 | 177,00 |
| Waldemar José de Oliveira | 8 | 5 | 179,00 |
| Hermes Batista da Silva | 10 | 5 | 180,40 |
| Jandira Maria José de Souza | 12 | 5 | 181,20 |
| Corina Rodrigues Pereira | 14 | 5 | 182,00 |
| Nacir Sessi Leal | 16 | 5 | 182,80 |
| João Lúcio de Paula | 18 | 5 | 183,60 |
| Sebastião Adílio de Souza | 2 | 6 | 137,94 |
| José Sária | 3 | 6 | 133,06 |
| José Augusto Barreto | 4 | 6 | 136,81 |
| Pedro Toledo | 5 | 6 | 149,56 |
| Jorge Luciano da Silva | 6 | 6 | 144,30 |
| Carlos Augusto dos Santos | 7 | 6 | 148,05 |
| Sebastiana Lúcia de Paula | 8 | 6 | 140,98 |
| Jorge Lúcio da Silva | 9 | 6 | 144,47 |
| Jesimar Costa Diório | 10 | 6 | 145,88 |
| Neri de Assis Pereira | 11 | 6 | 148,12 |
| Geraldo Maia da Silva | 12 | 6 | 161,72 |
| Alfredo Jairo Pêgas | 15 | 6 | 245,00 |
| Ilma Nunes de Oliveira | 16 | 6 | 171,50 |
| Teresinha Maria da Silva Braga | 17 | 6 | 171,50 |
| Francisco Barreto | 18 | 6 | 171,50 |
| Saturnino de Moraes | 19 | 6 | 171,50 |
| Sônia Maria Miranda | 20 | 6 | 171,50 |
| Maria do C. Rocha da Silva | 21 | 4 | 197,92 |
| Jeci José Moreira | 19 | 4 | 167,80 |
| José Veríssimo Borges | 17 | 4 | 167,00 |
| Luiz Francisco Neto | 15 | 4 | 167,00 |
| Joáquim Florentino Queiroz | 13 | 4 | 166,60 |
| Arildo Jorge de Albalde | 11 | 4 | 163,20 |
| Antonio Gonçalves | 9 | 4 | 165,40 |
| Oildo Ferreira de Amorim | 7 | 4 | 165,00 |
| Hamilton Robé | 5 | 4 | 166,40 |
| Sebastião Pereira Pacheco | 1 | 4 | 171,93 |
| Custódio Gonçalves de Souza | 2 | 4 | 152,00 |
| Daniel Alves de Lima | 3 | 4 | 152,00 |
| Joubert Favel | 4 | 4 | 154,00 |
| Agripino Pires Ramos | 6 | 4 | 179,81 |
| Nilton Alade de Oliveira | 8 | 4 | 164,80 |
| Maria Aparecida Capécie | 10 | 4 | 166,40 |
| Júlio Fernando Ribeiro | 12 | 4 | 169,60 |
| Osmar Onofre da Silveira | 14 | 4 | 171,60 |
| Antonio Alves de Oliveira | 16 | 4 | 173,20 |
| Luiz Miguel Arcanjo | 18 | 4 | 175,20 |
| Romilda Alves de G. Moreira | 20 | 4 | 178,00 |
| Maria Tereza Rodrigues da Silva | 25 | 4 | 185,25 |
| Estevo Alves de Oliveira | 24 | 4 | 156,00 |
| Geraldo Antonio Lopes Vieira | 23 | 4 | 156,00 |
| Plínio Heitor Filho | 22 | 4 | 156,00 |
| Lucilécia Monteiro M. Cardoso | 26 | 3 | 171,52 |
| José de Souza Coelho | 24 | 3 | 161,60 |
| Eugênio Clemente de Souza | 22 | 3 | 160,00 |

| | | | |
|--------------------------------|----|---|--------|
| Francisca Moreira da Fonseca | 20 | 3 | 158,40 |
| Dilson Santiago da Silva | 18 | 3 | 156,60 |
| Fernando Mota da Silva | 16 | 3 | 155,20 |
| Vaílton Lopes Ferreira | 14 | 3 | 153,60 |
| Ivaldy Ferreira de Carvalho | 13 | 3 | 140,00 |
| Antonio Euripedes Miranda | 15 | 3 | 149,40 |
| Náide Celestina da S. Oliveira | 17 | 3 | 142,20 |
| João Luiz da Silva | 19 | 3 | 145,60 |
| Jandir Dias Gomes | 21 | 2 | 148,00 |
| Sebastiana Júlia Tomaz | 23 | 3 | 150,00 |
| Sebastião Verdun Musqueira | 25 | 3 | 153,96 |
| José Geraldo Martins Gouveia | 30 | 3 | 166,80 |
| João Batista Oliveira Amaral | 29 | 3 | 162,60 |
| Leuzina Moraes de Faria | 28 | 3 | 164,60 |
| Sebastião Barbosa Madaleno | 27 | 3 | 166,60 |

Artigo 2.º - As doações mencionadas no Artigo 1.º, substituem as que foram anteriormente revogadas, para melhor distribuição dos lotes e seu aproveitamento, contemplando os mesmos donatários, que inclusive já estão com suas casas em fase de acabamento, e construídas através do sistema de mutirão.

Artigo 3.º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições a que foram destinados, sob as penas da Lei, nas seguintes condições:

§ 1.º - A destinação dos imóveis somente poderão ser para fins de residências.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçul-ES, em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lei n. 2003

Doa Lotes de Terreno no Loteamento Tancredo Neves

O Prefeito Municipal de Guaçul, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no Loteamento Tancredo Neves, aos seguintes donatários:

| LOTE Nº | DONATÁRIO | ÁREA QUADRA |
|---------|--|-------------|
| 01 | João Sebastião Adão | 208,85m2 |
| 02 | José Agripino Amorim | 168,00m2 |
| 04 | Licy Andrade | 168,00m2 |
| 05 | Abel Carim da Silva | 186,52m2 |
| 01 | Marcelo B. de Souza | 173,20m2 |
| 02 | Mariano Martins Gouveia | 160,00m2 |
| 03 | Sebastião D. de Carvalho | 163,20m2 |
| 04 | Messias Rosas da Silva | 160,39m2 |
| 05 | Eli Lemos de Oliveira | 173,20m2 |
| 06 | Oswaldo A. Nascimento | 160,39m2 |
| 07 | Oswaldo N. Moreira | 171,60m2 |
| 08 | Conselho da Igreja Presbiteriana de Guaçul | 166,60m2 |
| 09 | Maria Jurgina dos Reis | 193,80m2 |
| 10 | Milton Pereira da Silva | 184,97m2 |
| 26 | Igreja Evangélica Assembleia de Deus | 158,00m2 |
| 01 | Agostinho M. Santana | 139,04m2 |
| 02 | Maria Carolina de Jesus | 144,96m2 |
| 03 | Dalva Frangilo de Castro | 160,09m2 |
| 04 | Euclides Alves Nogueira | 190,57m2 |
| 05 | João Ferreira da Silva | 170,62m2 |
| 06 | Maria Penha Fonseca | 147,20m2 |
| 07 | José Ataydes | 132,40m2 |
| 08 | Clésio Alves Freitas | 148,80m2 |
| 09 | José Rosa Aguiar | 134,40m2 |
| 10 | Geremias Lourenço Dias | 150,40m2 |
| 11 | Maria de Andrade | 138,00m2 |
| 12 | Juana Rodrigues | 152,00m2 |
| 06 | Capela Igreja Católica | 135,63m2 |

Artigo 2.º - As doações mencionadas no artigo 1.º, substituem as que foram anteriormente revogadas, para melhor distribuição dos lotes e seu aproveitamento, contemplando os mesmos donatários.

Artigo 3.º - Os donatários deverão dar início nas obras em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluídas em até 18 (dezoito) meses, a contar da mesma data, sob pena de o imóvel a ser doado reintegrar imediatamente o Patrimônio Público Municipal, juntamente com as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito aos donatários a qualquer indenização.

Artigo 4.º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições, adiante descritas, sob as penas da Lei.

§ 1.º - A destinação dos imóveis somente poderão ser para fins residenciais.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçul-ES, em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
Secr. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lei n. 2091

Institui o Índice Diferencial Entre as Cargos do Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Guaçul, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Índice Diferencial de 20% (vinte por cento) na promoção vertical, carreiras do Magistério Público Municipal, visando a valorizar o tempo correspondente de dos profissionais de cada nível.

Artigo 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações necessárias para cumprimento desta Lei.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçul-ES, em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA
Secr. Mun. de Educação e Cultura
ARIVELTON DOS SANTOS—Secr. Mun. de Finanças
JOSÉ MIGUEL LOPES
Secr. Mun. de Administração

Lei n. 2092

Revoga as Leis de Doação do Loteamento Tancredo Neves

O Prefeito Municipal de Guaçul, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar as Leis de doação de terreno no Loteamento Tancredo Neves:

LEI Nº DONATÁRIO

- 1.638/88 - José Agripino Amorim, 16
- Lacy Andrade, 1.741/88 - Sebastiana Lúcia
- 1.620/88 - Abel Carim da Silva, 1.671/88
- de Almeida Tiago Soares, 1.655/88 - Maria
- Gouveia, 1.661/88 - Sebastião Domingos
- 1.720/88 - Messias Rosas da Silva, 1.641/88
- Lemos de Oliveira, 1.709/88 - Oswaldo A.
- Nascimento, 1.639/88 - Oswaldo Nunes Martins
- Conselho da Igreja Presbiteriana de Guaçul
- Maria Jurgina dos Reis, 1.689/88 - Otilia
- da Silva, 1.623/88 - Agostinho Medeiros
- 1.668/88 - Maria Carolina de Jesus, 1.699/88
- va Frangilo de Castro, 1.674/88 - Euclides A.
- gueira, 1.704/88 - Igreja Evangélica Assen
- Deus, 1.692/88 - João Ferreira da Silva, 1.6
- Maria Penha Fonseca, 2.018/91 - José
- 1.629/88 - Clésio Alves Freitas, 1.624/88
- Rosa Aguiar, 1.680/88 - Geremias Louren
- 1.836/88 - Maria de Andrade, 1.513/88 - Ju
- drigues e 1.703/88 - Capela Igreja Católica.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a imediatamente elaborar um Projeto Lei de terreno aos donatários ora atingidos pela presente observância dos novos critérios adotados para melhor distribuição e aproveitamento dos lotes do mesmo Loteamento.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçul-ES, em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

Decreto n. 2215

Corriga o Valor da U.R., com Base na F.R. no Trimestre, Até 30/9/92.

O Prefeito Municipal de Guaçul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º - Fica corrigido para vigor a partir de 2.º trimestre, a U.R. (Unidade de Referência) do Município de Guaçul, com valor fixado em C \$ 9.049,00 (nove mil e quarenta cruzeiros), para efeito de tributos e penalidades fiscais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 02/90, de 31/12/90.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1.º 07.92.

Guaçul-ES, em 02 de julho de 1992.

NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
ARIVELTON DOS SANTOS
Secr. Mun. de Finanças

Cidade sem Bandeira é como um Jardim sem Flores

lo Executivo

aria n. 940/92

ança para Tratamento de Saúde

municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de funcionários abaixo relacionados, de artigos 80, Inciso II e 92, Parágrafo 1.º/90:

é da Costa—Trabalhador Braçal — Célia Auxiliadora L. Ataíde — Pro-18/05/92, Elza Leal—Servente—18/Ribeiro das Neves—Oari—22/04 a do Ribeiro das Neves—Oari—19/05 a Martins Gouveia—Ajudante de Me-04/06/92, João Batista de Souza—il—02/04 a 04/06/92, João de Deus ista—23/04 a 27/04/92, José Rodri-Motorista—07/05/92, José Rodrigues ta—01/04 a 20/04/92, José Rodrigues ta—20/05 a 03/06/92, José Teodoro Trab. Braçal—14/04 a 20/04/92, José Neto—Trab. Braçal—22/04 a 06/05/ do da Silva Neto—Trab. Braçal—07/05 José Teodoro da Silva Neto—Trab. Braçal 06/92, José Teodoro da Silva Neto—1/06 a 15/06/92, Luiz Carlos Peltmann servente—28/04 a 30/04/92, Maria da a—Servente—28/04 e 12/05 a ugação, Maria da Penha O. Rodrigues 05 a 19/05/92, Maria das Graças Mato —12/05 a 09/09/92, Maria Dalcimar Administrativo—28/05 a 25/09/92, na M. Firmino—Servente—21/04 a 05/ a 15/05/92—P. ugação, Robert Silva ul. Máquinas—20/05 a 22/05/92 e 22/ Prorrogação e 01/06 a 18/06/92, Rosana incida-Professora—13/04 Prorrogação a s Rangel Evangelista—Trab. Braçal— 2. Sandra Alves R. Aguiar—Servente 92 e 15/05/92, Sandra Regina S. Teo-1—05/05 a 19/05/92 Sebastião Luzia Braçal—09/06 e 18/06/92, Talita Alves ssora—22/04 a 06/05/92, Verá Lúcia ivente—30/03 a 29/04/92.

Revogam-se as disposições em to em vigor a presente Portaria na blicação e com efeitos retroativos a

ES., em 29 de junho de 1992.
NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal
LO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
É MIGUEL LOPES
Mun. de Administração

Portaria n. 924/92

Encarregado de Turma do Brilador

o Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

— Nomear o Senhor Carlotto Correia ocupar o cargo de Encarregado de Turma.

— A presente Portaria entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições

ES., em 20 de maio de 1992.

NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal
ILO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
JOSÉ MIGUEL LOPES
Mun. de Administração
RIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Portaria n. 942-92

Altera Escola de Férias

o Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

— Alterar a escala de férias constante na 83/91:
ARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ton dos Santos — S-cretário Municipal de te 1.º/07/92 a 30/07/92 — 1988/1989, para 2.º/09/92.

— Revogam-se as disposições em con- to em vigor a presente Portaria na data icação e com efeitos retroativos a 1.º/07/92.

ES., em 02 de julho de 1992.
NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal

Lei n. 2094

Revoga as Leis da Doação de Terreno do Loteamento Tancredo Neves.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a revogar as Leis de doação de terreno do Loteamento Tancredo Neves:

LEI N.º DONATÁRIO

1.812/88 — Adauto Machado Bodevan, 1.822/88 — Ademar Rosa de Souza, 1.835/88 — Agenor de Azevedo, 1.833/88 — Alcinor Costa Diório, 1.814/88 — Ana Luzia Pedrotti, 1.769/88 — Ana Maria Gomes Sulheli, 1.782/88 — Antonio Alves Ferreira, 1.829/88 — Antonio Geraldo Lau, 1.806/88 — Antonio Gonçalves Filho, 1.787/88 — Antonio Gorini de Aguiar, 1.791/88 — Antonio Luiz de Azevedo, 1.774/88 — Antonio Martins de Moraes, 1.820/88 — Clara Maria de Souza, 1.810/88 — Demerval de Oliveira, 1.799/88 — Edir Alves Monteiro Oia, 1.826/88 — Edson Lobato, 1.818/88 — Eliana Mara Rizzi, 1.817/88 — Francisca Soares da Rocha, 1.808/88—Francisco Chagas de Moura, 1.724/88—Geraldina Ermiana Machado, 1.831/88—Geraldo Camuzi, 1.790/88 — Genário Riquetti Guerra, 1.839/88 — Helena Pereira, 1.800/88 — Hélio Pereira Ribeiro, 1.729/88 — Hermes Caetano Costa, 1.773/88 Hormezinda de Oliveira Teixeira, 1.832/88 — Idelbrando Pereira, 1.786/88 — Joacir José de Almeida, 1.780/88 Joaquim José de Souza, 1.801/88 — João Batista Pereira, 1.781/88 — João da Rocha, 1.775/88 — Jonas de Aguiar Crizi, 1.788/88 — Jorge Luiz Pelligrini Lima, 1.837/88 — Jorge de Oliveira, 1.784/88 — José Cério do Amaral Vieira, 1.783/88 — José Geraldo Costa, 1.823/88 — José Goffeto, 1.811/88 — José Jamil Soares, 1.795/88 — José Luciano da Silva, 1.807/88 — José Paulo Gomes da Fonseca, 1.834/88 — José Pedro Hugo, 1.785/88 — José Silva, 1.830/88 — Ju sino Brinatti de Oliveira, 1.824/88 — Jurandy Rodrigues da Silveira, 1.728/88 — Lenice Ribeiro Nogueira Costa, 1.758/88 — Lizete Justa de Barros Gomes, 1.816/88 — Lúcia Helena da Silva Costa, 1.838/88 — Luiz Barbosa de Oliveira, 1.778/88 — Luiz Carlos Lobato, 1.792/88 — Luiz José de Carvalho, 1.813/88 — Margarida Andrade, 1.796/88 — Maria Conceição Rosa, 1.767/88 — Maria José do Nascimento, 1.803/88 — Maria Fernandes de Oliveira, 1.821/88 — Miguel Fernandes Rosa de Moraes, 1.771/88 — Nair César da Fonseca, 1.745/88 — Nelson Soares de Castro, 1.815/88 — Noêmia da Penha Souza, 1.761/88 — Onair de Oliveira Silveira, 1.793/88 — Oliveira Monteiro da Silva, 1.797/88 — Oreni Lúcia Souza Rodrigues, 1.727/88 — Remy Vargas Alves, 1.819/88 — Rosane Maria Alves Pereira, 1.794/88 — Ronaldo Risa Moreira, 1.770/88 — Rute Martins Lobato, 1.722/88 — Sebastiana Moreira de Oliveira, 1.828/88 Sebastião Lopes Vieira, 1.895/88 — Sebastião Marques Rodrigues, 1.776/88 — Sebastião O ni Solano, 1.827/88 — Sebastião Silva Gomes, 1.825/88 — Sebastião Silveio Borges, 1.789/88 — Sebastião de Souza, 1.804/88 — Sérgio Fernandes de Moraes, 1.779/88 — Tarclício Carlos Soares da Silva, 1.798/88 — Tereza Cristina Gonçalves da Silva, 1.753/88 — Terezinha Maria da Costa, 1.723/88 — Terezinha Rodrigues Jouveaux, 1.756/88 — Vazemilda Alves de Carvalho, 1.802/88 Wilson Marques de Oliveira, 1.751/88 — Templo Espírito Oceano de Luz, 1.750/88—Associação de Moradores do Bairro São Miguel, 1.555/88 — Oêmio Recreativo e Escola de Samba "Em Cima da Hora", 1.644/88 — Igreja Batista de Guaçuí, e 2.070/82 — Rômulo Cidoni de Oliveira.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo na obrigação de imediatamente elaborar um Projeto de Lei, doando terreno aos donatários ora atingidos pela revogação, com observância dos novos critérios adotados para melhor distribuição e aproveitamento dos lotes, no mesmo Loteamento.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí—ES., em 29 de junho de 1992
NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

Lei n. 2.095/92

Das Lotes de Terreno no Conjunto Habitacional "Francisco Pedro de Souza"

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no Conjunto Habitacional "Francisco Pedro de Souza", aos seguintes donatários:

| Donatário | Área | Lote N.º | Quadra |
|-------------------------|----------|----------|--------|
| Adauto Mach. do Bodevan | 132,17m2 | 31 | 01 |
| Ademar Rosa de Souza | 125,00m2 | 19 | 02 |
| Agenor de Azevedo | 131,85m2 | 55 | 01 |
| Sandra Costa Diório | 125,00m2 | 18 | 02 |
| Ana Luzia P. d. ti | 125,00m2 | 10 | 02 |
| Ana Maria Gomes Sulheli | 128,25m2 | 43 | 01 |
| Antonio Alves Ferreira | 125,00m2 | 17 | 02 |
| Antonio Geraldo Lau | 130,31m2 | 47 | 01 |

| | | | |
|-----------------------------|----------|----|----|
| Antonio Gonçalves Filho | 134,30m2 | 21 | 01 |
| Antonio Gorini de Aguiar | 125,00m2 | 07 | 02 |
| Antonio Luiz de Azevedo | 130,87m2 | 05 | 01 |
| Antonio Martins de Moraes | 131,90m2 | 28 | 01 |
| Clara Maria de Souza | 128,40m2 | 34 | 01 |
| Demerval de Oliveira | 130,00m2 | 17 | 01 |
| Edir Alves Monteiro Oia | 125,00m2 | 35 | 02 |
| Edson Lobato | 125,00m2 | 12 | 02 |
| Eliana Mara Rizzi | 125,62m2 | 12 | 01 |
| Francisca Soares da Rocha | 135,15m2 | 33 | 01 |
| Francisco Chagas de Moura | 128,62m2 | 08 | 01 |
| Geraldina Ermiana Machado | 162,55m2 | 20 | 02 |
| Geraldo Camuzi | 125,02m2 | 15 | 01 |
| Genário Riquetti Guerra | 125,24m2 | 40 | 01 |
| Maria Geralda da C. Pereira | 129,93m2 | 46 | 01 |
| Hélio Pereira Ribeiro | 125,00m2 | 32 | 02 |
| Hermes Caetano Costa | 125,00m2 | 16 | 02 |
| S bastião Mendes da Silva | 100,00m2 | 43 | 02 |
| Hormezinda de O. Teixeira | 129,56m2 | 45 | 01 |
| Idelbrando Pereira | 125,62m2 | 41 | 01 |
| Joacir José de Almeida | 127,12m2 | 10 | 01 |
| Joaquim José de Souza | 125,00m2 | 27 | 02 |
| João Batista Pereira | 125,30m2 | 37 | 02 |
| João da Rocha | 133,45m2 | 32 | 01 |
| Jonatas de Aguiar Crizi | 127,87m2 | 09 | 01 |
| Jorge Luiz Pelligrini Lima | 130,37m2 | 27 | 01 |
| Jorge de Oliveira | 130,00m2 | 26 | 01 |
| José Cério do A. Vieira | 135,57m2 | 20 | 01 |
| José Geraldo Costa | 132,45m2 | 24 | 01 |
| José Goffeto | 131,62m2 | 24 | 01 |
| José Jamil Soares | 131,90m2 | 05 | 01 |
| José Luciano da Silva | 132,00m2 | 22 | 01 |
| José Paulo O. da Fonseca | 125,00m2 | 15 | 02 |
| José Pedro Hugo | 131,06m2 | 49 | 01 |
| José Silva | 133,20 | 13 | 01 |
| Josino Brinatti de Oliveira | 130,34 | 14 | 01 |
| Jurandy R. da Silveira | 125,00 | 29 | 02 |
| Lenice Ribeiro N. Costa | 126,37 | 11 | 01 |
| Lizete Justa de B. Gomes | 125,00 | 34 | 02 |
| Lúcia Helena da S. Costa | 125,00 | 03 | 02 |
| Luiz Barbosa de Oliveira | 125,00 | 26 | 02 |
| Luiz Carlos Lobato | 125,00 | 28 | 02 |
| Luiz José de Carvalho | 141,80 | 22 | 02 |
| Margarida Andrade | 130,12 | 06 | 01 |
| Maria Conceição Rosa | 142,60 | 02 | 01 |
| Maria José do Nascimento | 132,00 | 50 | 01 |
| Maria Carvalho Ridolfi | 143,60 | 54 | 01 |
| Marta Fernandes de Oliveira | 125,00 | 04 | 02 |
| Miguel F. Rosa de Moraes | 142,00 | 51 | 01 |
| Nair César da Fonseca | 130,96 | 23 | 01 |
| Nelson Soares de Castro | 130,80 | 37 | 01 |
| Noêmia da Penha Souza | 139,80 | 16 | 01 |
| Onair de Oliveira Silveira | 129,20 | 35 | 01 |
| Oliveira Monteiro da Silva | 130,68 | 48 | 01 |
| Oreni Lúcia S. Rodrigues | 130,37 | 26 | 01 |
| Remy Vargas Alves | 130,90 | 30 | 01 |
| Rosane Maria A. Pereira | 139,04 | 38 | 01 |
| Alexandre Barbosa Moreira | 125,00 | 30 | 02 |
| Ivo Laurindo de Aguiar | 100,00 | 41 | 02 |
| Rute Martins Lobato | 125,00 | 25 | 02 |
| Sebastiana M. de Oliveira | 129,20 | 18 | 01 |
| Sebastião Lopes Vieira | 125,00 | 09 | 02 |
| Sebastião M. Rodrigues | 125,00 | 14 | 02 |
| S. bastião Genir Solano | 125,00 | 02 | 02 |
| Sebastião da Silva Gomes | 125,00 | 11 | 02 |
| Sebastião Silveio Borges | 128,40 | 19 | 01 |
| S. bastião de Souza | 125,00 | 23 | 02 |
| Sérgio Fernandes de Moraes | 125,00 | 33 | 02 |

(Conclui na página seguinte)

Decreto n. 2.214/92

Annula Empenhos

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, autorizado a proceder as anulações totais e parciais dos empenhos abaixo:

| Empenhos | Dotação | Valor |
|-----------|---------|--------------|
| 000453/92 | 3120.08 | 2.400.000,00 |
| 001372/92 | 3120.09 | 132.300,00 |
| 001376/92 | 3111.02 | 361.000,00 |
| 001408/92 | 3120.07 | 48.000,00 |
| | Total | 2.941.300,00 |

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí—ES., em 30 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
ARIVELTON DOS SANTOS—Secr. Mun. de Finanças
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
MARIA DA PENHA ROCHA COUZI
Secretária Municipal de Ação Social
CARLOS FRANCISCO OLA
Secr. Mun. de Educação e Cultura

Atos do Executivo

Lei n. 2.095/92

Dua Lotes de Terreno no Conjunto Habitacional "Francisco Pedro de Souza"

(Conclusão)

| | | | |
|---|----------|----|----|
| Tarcísio Carlos S. da Silva | 125,00m2 | 08 | 02 |
| Tereza Cristina G. da Silva | 133,87 | 52 | 01 |
| Janete Lopes D. de Oliveira | 125,00 | 01 | 02 |
| Terezinha R. Jeveaux | 125,00 | 13 | 02 |
| Vazenilda A. de Carvalho | 129,18 | 44 | 01 |
| Wilson Marques de Oliveira | 132,45 | 29 | 01 |
| Andrelino Alves da Silva | 132,56 | 03 | 01 |
| Miguel Couzi | 129,37 | 07 | 01 |
| João de Oliveira Santos | 125,00 | 39 | 01 |
| Ismael Lemos Barbosa | 125,00 | 05 | 02 |
| José Adilson de Oliveira | 125,00 | 31 | 02 |
| Wagner José Martinho | 125,00 | 36 | 02 |
| Cláudio Roberto P. Barbosa | 125,00 | 06 | 02 |
| Álvaro José Azevedo | 126,75 | 42 | 01 |
| João Manoel Z. Silva | 125,00 | 24 | 02 |
| José Lima Ferreira | 168,00 | 21 | 02 |
| Templo Esp. Oceano de Luz | 143,60 | 57 | 01 |
| Associação dos Moradores do Bairro São Miguel | 125,00 | 38 | 02 |
| Giênio Rec. e Escola de Samba "Em Cima da Hora" | 318,55 | 56 | 01 |
| Igreja Batista de Guacuí | 125,00 | 39 | 02 |
| Benedita G. da Silva Barbosa | 143,60 | 01 | 01 |
| Rômulo Cideni de Oliveira | 145,00 | 53 | 01 |

Artigo 2.º — As doações mencionadas no Artigo 1.º, substituem as que foram anteriormente revogadas, para melhor distribuição dos lotes e seu aproveitamento, contemplando os mesmos donatários.

Artigo 3.º — Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições, adiante descritas, sob as penas da Lei.

§ 1.º — A destinação dos imóveis somente poderão ser para fins residenciais.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guacuí—ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Portaria n. 939-92

Concede Licença para Tratamento de Saúde.

O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1.º — Conceder licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados, de acordo com os Artigos 80, Inciso II e 92, Parágrafo Único, da Lei n. 1.983/90:

- Admilton Rodrigues Teixeira—Trab. Braçuí—23/03 a 03/04/92, Francisco Ribeiro das Neves—Trab. Braçuí—23/03 a 26/03/92, Francisco Ribeiro das Neves—Trab. Braçuí—06/04 a 20/04/92, Geraldo Rodrigues Gonçalves—Trab. Braçuí—06/04 a 11/04/92, José Correa Alves—Trab. Braçuí—17/03 a 31/03/92, José Rodrigues da Silva—Motorista—15/03 a 29/03/92, José Teodoro da S. Neto—Trab. Braçuí—06/04 a 13/04/92, Juracy Rosa da Silva—Servente—01/04 a 03/04/92, Maria Aparecida L. Mulinari—Servente—22/03 a 27/03/92, Maria da Penha O. Rodrigues—Servente—10/03 a 16/03/92, Maria da Penha O. Rodrigues—Serv.,—17/03 a 31/05/92, Maria da Penha O. Rodrigues—Servente—01/04 a 03/04/92, Maria das Graças O. Nascimento—Aux. Enfermagem—11/03 a 13/03/92, Maria José Couzi D. Souza—Aux. Administrativo—23/03 a 24/03/92, Maria José Couzi D. Souza—Aux. Administrativo—07/04 a 09/04/92, Maria Sebastiana M. Firmino—Servente—03/04 a 17/04/92, Omar Batista Massucato—Trab. Braçuí—16/03 a 30/03/92, Oracino Generoso—Pedreiro—27/03 a 31/03/92, Paulo Miguel de Miranda—Trab. Braçuí—16/03 a 23/03/92, Paulo Miguel de Miranda—Trab. Braçuí—03/04 a 12/04/92, Paulo Roberto Marquini Nazário—Trab. Braçuí—27/02 a 20/03/92, Rôni Gonzagui Brum—Pedreiro—31/03 a 02/04/92, Sebastião Moreira de Souza—Trab. Braçuí—16/03 a 25/03/92, Sílvia Alexandre Monteiro—Trab. Braçuí—22/03 a 05/04/92, Vera Lúcia de Aguiar—Aux., Administrativo—16/03 a 25/03/92.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 27/02/92.

Guacuí—ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI—Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

JOSÉ MIQUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

Lei n. 2.097/92

Dou Lote de terreno no Loteamento Antonio Francisco Moreira — 3.ª etapa

O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no Loteamento Antonio Francisco Moreira—3.ª Etapa, aos seguintes donatários:

| Donatários | Lote | Quadra | Área M2 |
|----------------------------|------|--------|---------|
| Adonias Alves Ferreira | 1 | P | 88,00 |
| Carlos Monteiro | 2 | P | 89,50 |
| Ana Maria Vieira da Silva | 4 | P | 87,00 |
| Celso Luiz Tiradentes | 5 | P | 87,00 |
| Oenel Ferreira Bragança | 6 | P | 87,00 |
| Gersolino J. Rodrigues | 10 | P | 87,00 |
| Leocides Caetano | 8 | P | 87,00 |
| José Geraldo Valentim | 3 | P | 87,00 |
| Maria Celina Martins | 12 | P | 87,00 |
| Geraldo Pereira da Silva | 7 | P | 87,00 |
| Maria Isabel Felipe | 14 | P | 103,50 |
| João Francisco das Virgens | 13 | P | 97,50 |
| Regina Lúcia G. de Salles | 9 | P | 87,00 |
| Maria Geralda Fernandes | 11 | P | 87,00 |
| Igreja Assembléia de Deus | 15 | E | 142,95 |
| Regina Célia de Oliveira | 16 | E | 140,28 |

Artigo 2.º — Ficam revogadas as Leis 1.459/88, 1.468/88 e 2.026/91, que autorizam doação de terreno no Loteamento Antonio Francisco Moreira — 3.ª Etapa, aos donatários Regina Lúcia Gomes de Salles, José Francisco das Virgens e Maria Geralda Fernandes, respectivamente.

Artigo 3.º — Os donatários deverão dar início nas obras em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação de presente Lei, bem como tê-las concluídas em até 18 (dezoito) meses, a contar da mesma data, sob pena de o imóvel a ser doado reintegrar imediatamente o Patrimônio Público Municipal, juntamente com as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização, devendo os imóveis serem construídos dentro dos padrões fixados para casas populares.

Artigo 4.º — Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições a que foram destinados, sob as penas da Lei.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guacuí—ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Agradecimento

Ainda Existem Profissionais Confiáveis

Durante a realização da última Feira do Verde, no Parque de Exposições em Guacuí, tive o meu carro Fiat Uno/90 roubado em 14 de junho, além de cheques que estavam no interior do veículo.

Graças à ação conjunta das polícias civil e militar chegamos a um dos responsáveis pelo roubo, na cidade de Barra Mansa-RJ.

Gostaria de tornar público as investigações que estiveram a cargo do competente Sargento Capita, que juntamente com os policiais militares Jorges e Sérgio chegaram ao local onde se encontrava o carro, quando foi possível recuperá-lo.

Expresso nesta oportunidade os meus sinceros agradecimentos aos valorosos agentes da Lei e a minha eterna gratidão pelo seu competente trabalho, esforço e dedicação no cumprimento do dever.

Estendo meus agradecimentos ao escrivão de polícia de Guacuí, Sr. Adilson Santos Vale, pelo seu interesse e dedicação na solução desse caso.

Roberto Nolasco Montenegro

Luma Confecções

AV. ESPÍRITO SANTO, 367 — GUAÇUI-ES.

ESTAMOS FABRICANDO CALÇINHAS, CUECAS, ETC.

Preçamos de Vendedoras.

Lei n. 2.098

Doa Lotes de Terreno no Loteamento Antonio Francisco Moreira — 4.ª etapa, aos seguintes donatários:

O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no Loteamento Antonio Francisco Moreira — 4.ª etapa, aos seguintes donatários:

| Donatários | Lote |
|------------------------------|------|
| Juvenil de Paula Rita | 1 |
| Alzira Ferreira | 2 |
| Ana Elídia Caetano | 3 |
| Orlando Ramos | 4 |
| José Braz Oliveira | 5 |
| Miguelina Oliveira Siqueira | 6 |
| Sílvia Donato | 7 |
| Geraldo Antonio Caetano | 8 |
| Oscarina Cândida Martins | 9 |
| Maria Aguiar Queiroz | 10 |
| Francisca Maria Mendes | 11 |
| José Dias | 12 |
| José Carlos de Oliveira | 13 |
| Iza Maria da Silva Marques | 14 |
| Miguel Luiz Francisco | 15 |
| Maria Izabel Machado Martins | 16 |
| Azerildo das Dores Coutinho | 17 |
| Odília Ferreira dos Passos | 18 |
| José Carlos Caetano | 19 |
| Rita de Cássia M. Miranda | 20 |
| Maria Raquel M. Nunes | 21 |
| Nelson Pereira Soares | 22 |
| João Jovercino | 23 |
| Maria Machado Araújo | 24 |
| Orelino Adriano dos Santos | 25 |
| Elza Helena da S. Ribeiro | 26 |
| Orlando Murro | 27 |
| Roger Luiz Mourão | 28 |
| Luiz Bianchi de Souza | 29 |
| João Batista Silva | 30 |
| Ivo Joaquim Dutra | 31 |
| Willian Vasconcelos Pereira | 32 |
| José Dionísio dos Reis | 33 |
| Maria de Lourdes Viana | 34 |
| Elielze Pereira | 35 |
| José Roberto Jerônimo | 36 |
| Margarida Florentino Queiroz | 1 |
| Wantuil Meloni Siqueira | 2 |
| João Correia da Silva | 3 |
| João Carlos de Oliveira | 4 |
| Maria Rodrigues Mainho | 5 |
| Marli Lima Vargas | 6 |
| Maria Soares Santos | 7 |
| João Soares de Aguiar | 8 |
| João Geraldo Silveira | 9 |
| Maria Rita Nunes | 10 |
| Laurita Gonçalves | 11 |
| João Francisco Caetano | 12 |
| Maria José Gonçalves | 13 |
| Helena de Paula Murro | 14 |
| Valdemir da Silva Gomes | 15 |
| Andrelino de Paula Queiroz | 16 |
| Júri Leal Bragança | 17 |
| Helena Marcelina de Carvalho | 18 |
| Almerinda de Oliveira Souza | 19 |
| Maria Melânia Amaral | 20 |
| Lúcia das Graças Soares | 21 |
| Márcia Cássia Paraiso | 22 |
| José Antonio Pereira | 23 |
| Ana Maria Ribeiro Queiroz | 24 |
| Laudécia Moreira dos Santos | 25 |

Artigo 2.º — Os donatários deverão dar início nas obras em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação de presente Lei, bem como tê-las concluídas em até 18 (dezoito) meses, a contar da mesma data, sob pena de o imóvel a ser doado reintegrar imediatamente o Patrimônio Público Municipal, juntamente com as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização, devendo os imóveis serem construídos dentro dos padrões fixados para casas populares.

Artigo 3.º — Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições a que foram destinados, sob as penas da Lei.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guacuí—ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

CAMPO A. JACUÍ 08/4



S. J. M.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Guaçuí — Estado do Espírito Santo

Avenida Espírito Santo, 33 — Fone. 121

PERIANDRO LOPES RODRIGUES FILHO
ESCRIVÃO E TABELÃO

JURACY CARVALHEIRA RODRIGUES

DANILO LOPES RODRIGUES
ESCREVENTES JURAMENTADOS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS; ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL, FEITOS DA FAZENDA, LEI TORRENS, ETC.

1 9 6 9

COMPRA E VENDA

JOÃO MEIRELLES e sua esposa e outros..... OUTORGANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI..... OUTORGADA

VALOR: N.º 31.500,00

DATA: 18 de Abril de 1969

REGISTRADA

LIVRO: 3-Q
Nº. DE. ORDEM: 10.971
DATA: 7-5-1969

2. 09 / 87
P. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de ESPÍRITO SANTO
 Comarca de GUACUI
 Município de GUACUI
 Distrito de SÉDE

PERIANDRO LOPES RODRIGUES FILHO
 TABELIÃO

LIVRO N.º 93-A

FLS. 55 a 56v.

1º TRASLADO

Escritura de Compra e Venda — Valôr R\$. 31.500,00=

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e nove aos dezoito dias do mês de abril nest a cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, em cartório e = = =

_____ , e por me haver sido esta distribuída, perante mim, tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber — De uma parte, outorgante e vendedor os João Meirellos, proprietário e s/mor Olga Machado Meirellos, do lar, representada neste ato por seu marido por procuração do 2º Ofício desta cidade, no Lº 19, fls. 99, em 21.1.62; Carlos Fernandes Cavaleiro, oleiro, = Walter Vieira da Silva, mecânico e sua mulheres Maria da Penha = Alves Cavaleiro e Eufrásia Alvea Machado Vieira, professôras; Jo só Carlos Alves Machado, solteiro, comerciante, representado neste ato por Helio A. Machado, por procuração do 2º Ofício desta Comarca, no Lº 19, fls. 152 em 23.6.62; Decidório Albani, motorista e s/mor Erlinda Alves Machado Albani, professora, representados neste ato por Hélió Alves Machado, por procuração do 2º Ofício de Volta Redonda(RJ), no Lº 59, fls. 63 em 21.8.67; Eldenir = Alves Machado, lavrador e sua mulher Léa Vaillant Frigo Alves Machado, do lar, ele neste ato representado por Hélió Alves Machado, por procuração do 2º Ofício desta cidade, no Lº 19 fls. 101, em 1.1.62; Hélió Alves Machado, comerciante e s/mor Dirce Lea Simões Alves Machado, do lar, ela representada por seu marido por procuração do 2º Ofício desta cidade, Lº 24 fls. 145; residentes nesta cidade; Hebert Alves Machado e Edyr Alves Machado e suas = mulheres Lia Leal Machado e Maria Tereze Scardine Alves, próprias pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trató e dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor , a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de digo, Scardine Alves, proprietários, os primeiros residentes em Iuna, estes em Vitória, =

neste Estado, representados por Helio Alves Machado, por procuração do 2º Ofício desta cidade, digo de Iúna(ES) no Lº 51, fls. 81 em 4.1.62; e de outra parte como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, representada pelo seu prefeito Sr. Arnaldo Lucindo, autorizado pela Câmara Municipal, pela lei 573, de 6 de corrente. Pessoas conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipoteca, = mesmo legais de UMA ÁREA DE TERRAS COM CINQUENTA E NOVE MIL METROS QUADRADOS, onde se encontra o Campo de Aviação, confrotando se por seus diversos lados com os vendedores, estrada que vai == desta cidade para Iuna e quem mais de direito, sita no distrito da sede desta cidade; havidos pelos outorgantes da seguinte maneira:- pelos primeiros outorgantes João Meirelles e sua mulher = 55.794m2. de terras por herança e cessão no espólio de Joaquim = Machado de Faria, e compras também de herdeiros de Joaquim Machado de Faria por títulos aquisitivos devidamente transcritos no = Registro Imobiliário desta comarca, no Lº 3-K sob n.ºs. 5.325, = 5.445, 5.355, 5.446; no Lº 3-L sob nº 6.123 e 3-M sob nº 6.352, = e os demais vendedores 3.206m2 por herança no espólio de Candida Machado Alves e Joaquim Machado de Faria, conforme títulos aquisitivos transcritos digo aquisitivos = = =

registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaçuí, no Lº 3-L e 3-O , sob n.ºs. 6112 e 8.424, e achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem -NO

pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos = cruzeiros novos), sendo NCr\$ 30.000,00 da parte de João Meirelles e sua mulher e o restante NCr\$ 1500,00, para ser dividida entre os = demais vendedores. x-x-x-x-x

importância
cebido em n
dor ple
essa mesma
direito, pon
transmitind
reito e ação
Pelo out
de acha

sobre a pres
quinhent

e esta escrit
impressos. I
impostos pa
Las Faze
da dever

procure
fls. 81
REFEITU
Arnal-
de 6
emunhas
teste-
senho-
desom-
eca, =
L ME--
otando
vai ==
trito=
e ma=
mulher=
quim =
Macha
os no =
325, ==
5.352,=
andida
s. aqui-

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula — CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante vendedor

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de trinta e um mil e quinhentos cruzeiros novos = = =

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões digo apresentados as certidões expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, em que comprovam nada deverem elles ás referidas exatorias. x-x

8.424,
ritura, e na

nhentos=
rollos e
tre os =

10
3.8

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são: **Silvio Carvalho de Araujo e Nilson Carvalho de Araujo, comigo Danilo Lopes Rodrigues, escrevente que escrevi. E, eu, Perian dro Lopes Rodrigues Filho, Tabelião, subscrevo e assino. Em testô (sinal público) da verdade. a) Perian dro Lopes Rodrigues Filho - João Meirelles - Hélio Alves Machado - Lea Vaillant Trigo Alves - Machado - Arnaldo Lucindo - Silvio Carvalho de Araujo - Nilson - Carvalho de Araujo. ERA o que se continha em a dita escritura re tro e supra, lavrada às fls. 55 a 56v., do meu livro de notas == sob nº 93-A, a que me reporto e do qual fiz extrair este primei ro traslado no mesmo dia, mês e ano no princípio declarado. x-x- Eu, Marcos Rodrigues Filho, Tabelião, fiz extrair isto, subscrevo e assino. x-x-x-x-x-**

EM TESTE DA VERDADE

Marcos Rodrigues Filho
* TABELIÃO *

APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1-B sob o nº _____ á fls. _____ ás _____ horas.

Guaçu (ES), 7 de Maio de 1969
Marcos Rodrigues Filho
Oficial do Registro - 1.º Ofício

TRANSCRIÇÃO

Transcrito no L.º B de Registro Integral de Títulos e Documentos sob o nº _____ em ordem, á fls. _____

Guaçu (ES), 7 de Maio de 1969
Marcos Rodrigues Filho
Oficial do Reg.º - Cartório 1.º Ofício

Transcrito no L.º B de Registro das Transcrições, sob o nº 10941 de ordem, à fls. _____
Marcos Rodrigues Filho
Oficial do Reg.º de Imóveis

TRANSCRIÇÃO

n.º 3 - Q setenta

do imc

em que fi e como ga Mach oleiro, ria da profess te; Eld Trigo A te e s/ Tesm na Alves M da (RJ); prietan chado e sident

servinc pelo T driguez pelo val pelo v

São as s area d onde s seus d cidade nos li 6.112; dade e

República dos Estados



Unidos do Brasil

4-11-69
P. F. S.

GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

Talão

Reg. 10.971

REGISTRO DE IMÓVEIS

PERIANDRO LOPES RODRIGUES FILHO,
Oficial Privativo dos Registros de Imóveis
da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito
Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, nesta data e Cartório, à fls. _____ do livro

n. 3- Q foi registrada sob o número de ordem dez mil novecentos e setenta e um, a compra e venda, = = =

do imóvel sita no distrito da sédê desta cidade, = = =

em que figura _____ como adquirente PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ e como transmitentes Joao Meirelles, proprietário e s/mer Olga Machado Meirelles, do lar; Carlos Fernandes Cavaleiro, oleiro, Walter Vieira da Silva, mecânico e suas mulheres Maria da Penha Alves Cavaleiro e Eufrasia Alves Machado Vieira, professoras; Jose Carlos Alves Machado, solteiro, comerciante; Eldenir Alves Machado, lavrador e sua mulher Lea Vaillant Trigo Alves Machado, do lar; Helio Alves Machado, comerciante e s/mer Dirce Lea Simoes Alves Machado, do lar, residentes nesta cidade; Deciderio Albani, motorista e s/mer Erlinda Alves Machado Albani, professora, residentes em Volta Redonda (RJ); Hebert Alves Machado e s/mer Lia Leal Machado, proprietarios, residentes em Luna, neste Estado; Edyr Alves Machado e s/mer Maria Tereza Scardine Alves, proprietarios, residentes em Vitoria, neste Estado, todos brasileiros, = = =

servindo de título escritura lavrada em 18 de abril de 1969, pelo Tabelião do 1º Ofício desta comarca Periandro Lopes Rodrigues Filho, = = = pelo valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros novos)

São as seguintes as características e confrontações do imóvel: - Uma area de terras com cinquenta e noye mil metros quadrados, onde se encontra o Campo de Aviação, confrontando-se por seus diversos lados com os vendedores, estrada que vai desta cidade para Luna e quem mais de direito. Registros anteriores nos livros 3-K sob nºs 5.325, 5.445, 5.446; 3-L sob nºs 6.123 6.112; 3-M sob nº 6.352 e 3-O sob nº 8.424. O referido é verdade e dou fé. x-x

Guaçuí, 7 de maio de 1969.

* O Oficial do Registro *

TRANSCRIÇÃO

Transcrito no Lr. 3-2, de Transcrição das
Transcrições, sob o nº 10.971 de ordem,

ic, sendo-lhes
sentes e que
o, comi-
a, Perian
Em teste
Filho -
Alves=
Nilson =
itura r
notas =
primici-
do. x-x-
e extrair

PERIANDRO L. RODRIGUES FILHO

Cartório do 1.º Ofício

GUAÇUI — E. E. SANTO

Cartório do 1.º Ofício
Guaçu, Espírito S.S.
[Handwritten signature]

C E R T I D A O

PERIANDRO LOPES RODRIGUES FILHO, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, que revendo os autos número 2.711, de Reintegração de Posse, em que figuram: como autor a Prefeitura Municipal de Guaçu, e como réu, João Meirelles e sua mulher, nêlos às folhas 132, 133, 134 e 135, vê-se a Sentença do teor seguinte: "Comarca de Guaçu - Ação de reintegração de posse - Registro 2.711 - Vistos, etc. - Ajuizado, digo etc. - Ajuizou, em 9 de novembro do ano findo, a Prefeitura Municipal de Guaçu, por seu bastante procurador, a presente ação de reintegração de posse contra João Meirelles e sua mulher, inicialmente qualificados, alegando, em resumo, que é legítima possuidora de uma área de terras situado nos arrabaldes desta cidade, onde construiu e mantém há mais de vinte anos ininterruptos o Campo de Aviação local, posse esta mansa, pacífica, de boa fé, e que foi esbulhada pelos réus, iniciando a construção de uma casa, exatamente dentro da área cercada, que faz parte da pista de pouso. Deferida a justificação prévia para o mesmo dia, após audição de três testemunhas, concedeu meu antecessor a reintegração liminar pleiteada, comprida em mandado de fls. 10 e v.. Os RR. deram-se por citados, juntando-se ao feito sua contestação

=====

=====
sua contestação de fls. 13 á 104, em que, sintetizando suas alegações, disseram que a A. é carecedora de ação porque mera detentora do área questionada, na qualidade de comodataria, não lhe pertencendo a posse cuja reintegração pleiteia, e que parte do Campo de Aviação fora arrendado pelos antecessores do RR. Joaquim Machado de Faria e à A. e outra parte cedida pelo R. varão em comodato ao então Prefeito Municipal José Henrique Cortat, com a cláusula de ocupação quando necessitar, independentemente de interpelação judicial ou qualquer outra medida, e nessa área é que foi iniciada a construção da casa (documento de fls. 18). J. procuração e sete documentos, inclusive prova de propriedade do imóvel. O feito foi sancado (fls. 108 e v) sem recurso das partes. No despacho não revoguei a preliminar concedida nem decretei absolvição de instância pedida pelos RR. pelas razões ali expostas, com as quais concordaram os RR. Designada para 24 de março último, instrução e julgamento, iniciou-se com a audição de três (3) testemunhas dos RR. (fls. 115 á 118) e, com concordância das partes, diante do depoimento de uma das testemunhas, com fundamento no Artigo 117 do C. de Processo Civil, foi suspensa a audiência e enviado o ofício de fls. 120 a S. Exa. o Sr. Ministro da Aeronáutica, em cuja resposta às fls. 121 se verifica que "consta no cadastro deste Ministério que os terrenos do referido aeródromo são de propriedade do Sr. Joaquim Machado de Faria; e o Aeródromo de Guaçuí - Ex Siqueira Campos (ES) possui uma
=====
= =

possui uma
do 1%, dir
acima do n
po C-47, e
luz e fóre
dia 12 de
não reali
fls. 124,
acidente
te motive
realizado
para 22
ando e
dados de
dância
o danos
que cor
decisão
do fato
vidas
mantém
foi pr
(Durve
to de
fls.
teavi
vont
nega
pist
= =

PERIANDRO L. RODRIGUES FILEO
Cartório do 1.º Ofício

2
13
Cartório do 1.º Ofício

GUACUI = E. E. SANTO

possui uma única pista medindo 920 X 60 ms., declividade de 1%, direção 02-20, piso gramado, situação a 500 metros acima do nível do mar, está homologado para aviões do tipo C-47, existindo hangar medindo 15 X 15 X 4m, com água e luz e força. Para prosseguimento da audiência designada para 12 de julho do corrente ano data em que a mesma sessão não realizou, diante de telegrama juntado por certidão às fls 124, com a qual anuiu a outra parte, e que dá conta do acidente sofrido pelo Dr. Advogado da A., ficando por este motivo este e outros feitos em que o mesmo funciona paralizados, de julho a dezembro. Na audiência designada para 22 do corrente, fizeram as partes suas alegações pedindo o A. a manutenção da preliminar concedida e mais pedidos da inicial ao passo que os RR. requereram a improcedência da ação, e condenação da autora nas custas, perdas e danos e demais cominações legais. É o relatório. Nada que corrigir. Na audiência para hoje designada, leio a decisão, examinando, após do relato breve, os fundamentos do fato e do direito. Ficou provado pelas testemunhas ouvidas que há longos anos a Prefeitura Municipal de Guacui mantém o Aeródromo desta cidade. O alegado arrendamento foi provado: houve uma doação de que se não fez escritura (Durval Emery fls. 7v.) que se transformou em arrendamento de vinte mil reis por mês (Wenceslau Lamy de Miranda, fls. 117, v.) se tornou necessária em virtude de um acidente aviatório que houve nesta cidade, e, o qual confirma a versão de arrendamento. Ficou provado também, os RR. não negam, o início de construção de uma casa na área anexa à pista de pouso, que não prosseguiu em face da liminar con-

=====
concedida a A. O ponto básico é saber, portanto, se a A.
tem posse da área do aeródromo ou se é mera detentora do
mesmo, como dá a entender o documento de fls. 18, firma-
do a 2 de setembro de 1952, pelo então Prefeito Municipi-
pal. Tenho para mim que se trata de posse autêntica, con-
firmada pela prova dos autos, que autoriza a "recuperan-
di possessionis", para toda a área. Configura um comoda-
to - empréstimo gratuito - o documento de fls. 18. Poderia
ser firmada a cláusula de ocupação, ou indenização =
A resposta é não. É cláusula que não viga, nem nunca vi-
giu, porque fere expressa determinação do Artigo 1250 do
Código Civil, ao meio, quando estabelece que "não pode o
comodante, salvo necessidade imprevista e urgente reco-
nhecida pelo juiz suspender o uso da coisa emprestada an-
tes de findo o prazo... que se determine pelo uso otor-
gado. Ora, qual o prazo de concessão em comodato de uma
área para aeródromo? Indefinido. E, neste caso, o contra-
to passa a ser real, pois quem empresta terreno para cam-
po de aviação não pode fazê-lo temporariamente, logo o =
faz d título vitalício, passando o contrato, mesmo sem =
documento hábil, a um de natureza de usufruto. O R. va-
rão ao aceitar a proposta do Prefeito sabia que a mesma=
continha cláusula inexecutível, pois, falecido o arrenda-
tário da parte maior do campo, e sendo ele seu sucessor=
não se opôs a continuidade do arrendamento. Aeródromo é=
bem público, equiparável a serviço de trânsito, para a=
qual se admite ação de reintegração de posse, sendo ini-
viável devolver a particular terreno com tal uso colati-
vo, não se podendo esperar que um avião em pouso do emér-
=====
=

avi
do
cabr
ção
com
so,
drom
18)
trar
quei
varã
apre
do f
para
para
proc
feri
do G
dono
casa
proc
ma d
mil
Publ
dere
vão
tagi
sent
roit

PERIANDRO L. RODRIGUES FILHO
Cartório do 1.º Ofício

GUAÇUI = E. E. SANTO

avião em pouso de emergência, venha a encontrá-lo ocupa-
do por casas inesperadas, pois assim exige o bem comum.
Cabe, todavia aos RR. ação própria para haverem indeniza-
ção pela área de que se virem privados com a construção
com que anuíram. Assim decido a espécie: A A. tem a posse,
a título de arrendamento da parte primitiva do aeró-
dromo, e, diante da falta de pagamento do aluguel (fls. =
18) tem posse de natureza usufrutuária (conquanto não =
transcrita) da parte nova do campo de aviação. Em qual-
quer caso, tem a posse cuja turbacão foi feita pelo R. =
varão, em iniciado construção de casa na área. Deixo de-
apreciar as questões propostas de validade do documento =
de fls. 18 ou da expedição ou não de licença municipal =
para construção rústica porque, impertinentes à espécie =
puramente possessória. EX POSITIS - Julgo integralmente =
precedente a inicial mantenho a reintegração liminar de-
ferida às fls. 8, v o 9, a favor da Prefeitura Municipal
de Guaçuí ora A., sobre a área do aeródromo local, e con-
deno os RR. João Meirelles e sua mulher à demolição da-
casa cuja construção iniciaram, ao pagamento das custas =
processuais e mais honorários advocatícios da A., na for-
ma da lei 4632 que aqui arbitro em Cr\$ 50.000 (cinquenta =
mil cruzeiros), em razão do volume de trabalho realizado.
Publicada nesta audiência especialmente designada, consi-
derem-se as partes intimadas e registre-se. Ao Sr. Escri-
vão determine o reforço de autuação. Foram Juiz José Ta-
tagiba, aos trinta de dezembro de mil novecentos e ses- =
senta e cinco. a) Renato José Costa Pacheco = Juiz de Di- =
reito. /=/

" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ "

GUAÇUI (RS), 18 DE FEVEREIRO DE 1970.

Periandro L. Rodrigues Filho
= ESCRIVÃO =

Cartório do 1.º Ofício
3/14/70

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 30/92

Sala das Sessões, em 10/11/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10/11/92


Presidente

Senhor Presidente:

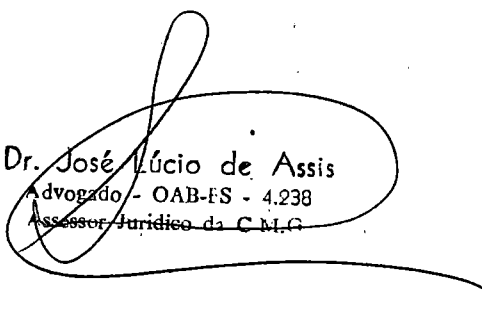
Ambos os donatários já foram contemplados com seus respectivos lotes através das Leis nºs. 2.093/92 e 2.095/92, devidamente aprovadas por esta Casa.

Se hoje querem permutar seus lotes por questões de interesse particular, entendo que tal permuta nenhum prejuízo poderá trazer à municipalidade, eis que o art. 2º do Projeto em epígrafe mantém as cláusulas e condições previstas nas Leis de doação.

Ante o exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade no Projeto, e entendo também que o mesmo não agride a nenhum artigo de nossa Constituição, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 1992.

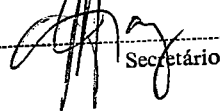

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 50/92

Sala das Sessões em 24/11/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 24/11/92


Presidente

16/1/97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça após analisar o projeto de Lei nº 50/92, como também o parecer do Assessor Jurídico, Sr. José Lúcio de Assis, não vê nenhum prejuízo ao Município quanto à permuta ora solicitada pelo pretendentes e Executivo.

Isto posto, esta Comissão de Justiça é favorável à tramitação normal do presente projeto nesta Casa de Leis.

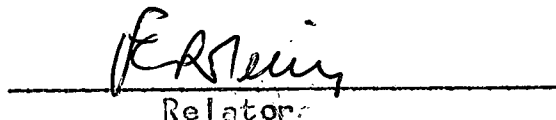
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de novembro de 1992

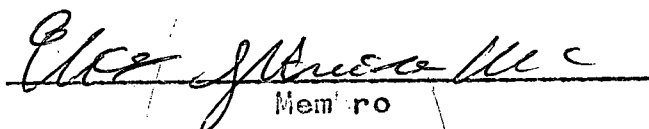
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE


Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o n.º

50/92

Sala das Sessões, em

24/11/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 24/11/92

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Considerando que o projeto em pauta, de nº 50/92 trata-se apenas de uma permuta, não trazendo assim nenhum / prejuízo à Municipalidade e sim atendendo a solicitação dos donatários Maria de Andrade e Edir Alves Monteiro Ole, e / ainda com os pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça.

Desta forma, a Comissão de Finanças nada tem a opor quanto à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de novembro de 1992.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Walter Vieira de Gouvêa
Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Neusa de Souza R. Cade
Relatora

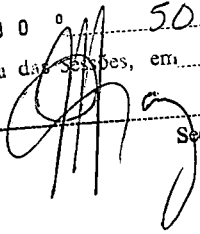
ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

Elisador Jerônimo Nicolau
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

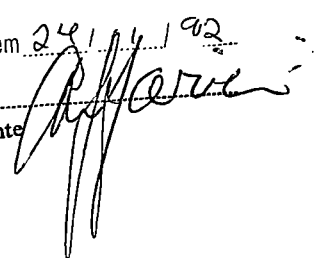
Este o nº 50/92
Sala das Sessões, em 24/11/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 24/11/92


Presidente

18/8

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

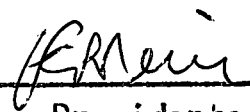
Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e serviços Públicos é favorável a aprovação do projeto em pauta, conforme pareceres do Assessor Jurídico, Comissão de Justiça e Comissão de Finanças.

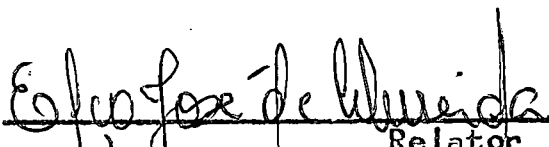
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA


Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA


Membro